

ANEXO I

Regulamento do projeto “Desporto Adaptado”

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo

O projeto “Desporto Adaptado” tem como objetivo promover a prática regular de atividade física desportiva e do desporto codificado, orientada por agentes devidamente qualificados, junto da população portadora de deficiência, na persecução dos princípios da universalidade e da igualdade no acesso de todos os cidadãos ao desporto, sem discriminação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se às atividades que, por dificuldade de acesso, por inadequabilidade ou por opção da entidade beneficiária, não sejam enquadradas e dirigidas por associações ou federações desportivas do movimento associativo desportivo dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, não se aplicando, portanto, as disposições contidas no Capítulo III e nas secções III e IV do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e adiante designado por Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.

Artigo 3.º

Entidades beneficiárias

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento:

a) Os clubes desportivos;

b) Os clubes desportivos escolares.

2. Podem ainda beneficiar dos apoios outras entidades do associativismo, sem fins lucrativos, que desenvolvam este tipo de atividade, a apreciar e decidir caso a caso.

Artigo 4.º

Instrução e apresentação de candidaturas

Sem prejuízo das especificidades contidas em cada um dos capítulos seguintes, as candidaturas devem:

- a) Ser efetuadas através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores e apresentadas junto da Direção Regional do Desporto ou do Serviço de Desporto da respetiva ilha;
- b) Ser apresentadas, preferencialmente, por correio eletrónico;
- c) Ser instruídas com os seguintes documentos:
 - i. Declaração a autorizar a consulta da situação contributiva junto da Segurança Social ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação contributiva regularizada;
 - ii. Declaração a autorizar a consulta da situação tributária junto das Finanças ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação tributária regularizada;
 - iii. Cópia da lista nominal dos corpos sociais da entidade beneficiária, quando aplicável, com indicação da validade do respetivo mandato, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os corpos sociais tenham sido alterados;
 - iv. Cópia dos estatutos da entidade beneficiária, quando aplicável, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os estatutos tenham sido alterados.

Artigo 5.º

Aceitação das candidaturas

Após a apreciação e ponderação das candidaturas, a Direção Regional do Desporto, ou o Serviço de Desporto da respetiva ilha, informará as entidades candidatas sobre a decisão da atribuição dos apoios.

Artigo 6.º

Contratualização

A concessão de apoios é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

Artigo 7.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

A Direção Regional do Desporto acompanha de forma direta ou indireta o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente através da verificação presencial da atividade ou da recolha de informação sobre a mesma.

Artigo 8.º

Relatórios

As entidades que beneficiem dos apoios previstos no presente regulamento devem apresentar junto da Direção Regional do Desporto ou do Serviço de Desporto da respetiva ilha, relatórios da atividade desenvolvida, através do preenchimento dos formulários próprios que se encontram disponíveis no Portal do Governo dos Açores, até à data a definir em contrato-programa de desenvolvimento desportivo e de acordo com o seguinte:

- a) As entidades beneficiárias dos apoios no âmbito do Capítulo II devem apresentar:
 - i. Relatório final específico da atividade desenvolvida nos termos das alíneas b) dos artigos 11.º e 12.º, a remeter ao Serviço de Desporto da respetiva ilha;
 - ii. Relatório de cada atividade realizada nos termos das alíneas d) dos artigos 11.º e 12.º, em conformidade com as obrigações definidas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a remeter ao Serviço de Desporto da respetiva ilha.
- b) As entidades beneficiárias dos apoios no âmbito dos capítulos III, IV e V devem apresentar um relatório final referente às respetivas organizações e participações, em conformidade com as obrigações definidas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a remeter à Direção Regional do Desporto.

Artigo 9.º

Outras condições

As entidades que desenvolvam estas atividades deverão, nos termos da lei, assegurar as necessárias medidas de proteção dos intervenientes, quando aplicáveis.

CAPÍTULO II

Atividade local

Artigo 10.º

Tipologias de núcleos de atividade/modalidade

O projeto “Desporto Adaptado” compreende as seguintes tipologias de núcleos de atividade/modalidade:

a) Núcleos de atividade física desportiva adaptada – Desenvolvem atividades recreativas e de lazer, de pouca codificação e não enquadradas em quadros competitivos, que estimulem o desejo e o gosto pela atividade física desportiva e a criação de hábitos de vida saudável, podendo envolver diferentes tipos de atividade física desportiva e incluir praticantes de diferentes tipos e níveis de deficiência;

b) Núcleo de prática desportiva adaptada – Desenvolvem atividades caracterizadas pela prática regular de uma modalidade que, por dificuldade de acesso ou por inadequabilidade, não se integram na atividade desportiva regulamentada e dirigida por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva ou não cumprem os requisitos que determinam a possibilidade de acesso ao programa de apoio à atividade de treino e competição dos escalões de formação. Participam em atividade competitiva local, com regularidade preferencialmente mensal, tendo os seus praticantes de ser filiados/inscritos nas entidades responsáveis pela atividade competitiva ou respetiva associação nacional de deficiência e/ou nas estruturas federativas, conforme as modalidades.

Artigo 11.º

Requisitos de atividade dos núcleos de atividade física desportiva adaptada

Para efeitos da concessão dos apoios previstos no presente capítulo, a atividade deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Garantir um número mínimo de oito praticantes por cada núcleo de atividade/modalidade;

b) Desenvolver a atividade formativa de forma regular e sistemática durante um período mínimo de oito meses por época desportiva;

c) Cumprir um horário semanal de prática da atividade não inferior a uma hora;

d) Assegurar a organização e/ou participação em encontros (atividade pontual local), sendo que estes:

- i. Têm como objetivo o surgimento de formas adequadas e inovadoras de prática que respeitem os interesses da população portadora de deficiência e a criação de condições necessárias a uma maior integração sócio desportiva em ambientes e condições menos formais;
- ii. Se concretizam em momentos pontuais que podem ser repetidos ao longo do ano;
- iii. São abertos a todos os tipos de atividade física desportiva e de população portadora de deficiência, podendo, inclusivamente, integrar população não deficiente;

- iv. Podem ter um carácter competitivo ou de promoção.

Artigo 12.º

Requisitos de atividade dos núcleos de prática desportiva adaptada

Para efeitos da concessão dos apoios previstos no presente capítulo, a atividade deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Garantir um número mínimo de praticantes por cada núcleo de atividade/modalidade de acordo com o seguinte:
 - i. Deficiência intelectual: oito praticantes;
 - ii. Deficiência motora: quatro praticantes;
 - iii. Deficiência visual: seis praticantes;
 - iv. Deficiência auditiva: oito praticantes.
- b) Desenvolver a atividade formativa de forma regular e sistemática durante um período mínimo de oito meses por época desportiva;
- c) Cumprir um horário semanal de prática da atividade não inferior a duas horas, repartido por duas sessões, em dias diferentes e preferencialmente não consecutivos;
- d) Assegurar a participação em torneios (atividade competitiva local), sendo que estes:
 - i. Têm como objetivo enquadrar a prática regular numa competição;
 - ii. Devem realizar-se, no mínimo, oito vezes por época desportiva.
- e) Participar, obrigatoriamente, nas atividades competitivas regionais das respetivas modalidades, quando estas se realizem.

Artigo 13.º

Requisitos de candidatura

- 1. Podem candidatar-se as entidades beneficiárias que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Possuir técnico responsável licenciado na área das ciências do desporto ou similares, licenciado na área da educação especial e reabilitação ou similares ou titular de qualificação específica na área da atividade/modalidade a desenvolver, em presença permanente durante as atividades;
 - b) Assumir o garante do desenvolvimento da atividade de acordo com o disposto nos artigos 11.º e 12.º.

2. Para determinação dos limites fixados nas alíneas a) dos artigos 11.º e 12.º não são considerados praticantes que tenham sido contabilizados, para idênticos efeitos, noutra unidade, pela mesma entidade beneficiária.

3. As entidades devem comprovar que todos os participantes estão devidamente inscritos na Associação Nacional de Desporto por Deficiência e, sempre que se justifique, nas associações ou federações desportivas do movimento associativo desportivo quando sejam estas a enquadrar e dirigir as atividades/modalidades.

Artigo 14.º

Instrução e apresentação de candidatura no âmbito da atividade local

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, a candidatura deve ser apresentada ao Serviço de Desporto da respetiva ilha e instruída com o comprovativo de habilitação ou qualificação do técnico responsável a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo anterior, devendo ser apresentada até ao último dia útil do mês de outubro.

Artigo 15.º

Apoios

1. Os apoios a conceder no âmbito da atividade local podem assumir a forma de comparticipação financeira e de utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha.

2. O valor da comparticipação financeira a conceder em cada ano está condicionado à disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto e será processada nas condições a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar para o efeito. Em cada ano, por despacho do diretor regional competente em matéria de desporto, é definido o valor de referência concreto da comparticipação financeira aplicável a cada tipologia de unidade de atividade/modalidade, com a seguinte proporção:

a) Núcleos de atividade física desportiva adaptada:

- i. Uma sessão semanal: 35% do valor de referência;
- ii. Duas ou mais sessões semanais: 45% do valor de referência.

b) Núcleos de prática desportiva adaptada:

- i. Dois treinos semanais: 100% do valor de referência;
- ii. Três ou mais treinos semanais: 125% do valor de referência.

3. Dependendo da respetiva disponibilidade, será concedida a utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha, nos termos a definir no respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

4. A manutenção da concessão dos apoios fica sujeita à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição e definidos no presente regulamento.

CAPÍTULO III

Atividade regional

Artigo 16.º

Requisitos de candidatura

1. Podem candidatar-se as entidades beneficiárias que, no âmbito deste projeto, tenham celebrado com a Direção Regional do Desporto contrato-programa de desenvolvimento desportivo para concessão de apoio no âmbito da atividade local, mantendo em atividade regular núcleos de prática desportiva adaptada.
2. No caso das modalidades em que já se verifique intervenção direta de associações de modalidade e de desportos na organização de provas, podem também as mesmas candidatar-se.

Artigo 17.º

Instrução e apresentação de candidatura no âmbito da atividade regional

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, a candidatura deve ser apresentada à Direção Regional do Desporto, pela entidade que pretende organizar o torneio regional, devendo incluir a proposta do respetivo regulamento técnico de acordo com o disposto na alínea c) do número 1 do artigo 19.º.

Artigo 18.º

Seleção da entidade organizadora do torneio regional

Após a receção das candidaturas, a Direção Regional do Desporto procederá à análise das mesmas e, se entender necessário, promoverá um processo de negociação entre todas as entidades cujas candidaturas foram aprovadas, tendente à seleção da entidade organizadora do torneio regional.

Artigo 19.º

Competências da entidade organizadora do torneio regional

1. Compete à entidade organizadora do torneio regional:
 - a) Garantir as deslocações, as estadas e as demais condições necessárias à participação das restantes entidades;

b) Assegurar que todos os participantes estão, obrigatoriamente, inscritos na Associação Nacional de Desporto por Deficiência e, sempre que se justifique, nas associações ou federações desportivas do movimento associativo desportivo;

c) Assegurar as questões relacionadas com a arbitragem ou o ajuizamento;

d) Elaborar o regulamento técnico do torneio regional subordinado ao regulamento da modalidade da respetiva estrutura federativa ou associação nacional de deficiência e do qual devem constar:

- i. A obrigatoriedade de os núcleos participantes serem de prática desportiva adaptada;
- ii. A constituição das comitativas a deslocar;
- iii. Os modelos de competição;
- iv. O princípio pedagógico da obrigatoriedade de todos os jogadores terem de ser utilizados, se se tratar de uma modalidade coletiva.

e) Quando se justifique, por modalidade, deverá constar do regulamento técnico a definição de critérios técnicos de acesso (mínimos ou rankings), bem como a aplicação de critérios de idade, sexo ou escalão.

2. O regulamento técnico referido na alínea d) do número anterior é submetido à análise e aprovação pela Direção Regional do Desporto, após a qual é apresentado às entidades participantes, que terão de cumprir com as indicações constantes do mesmo.

Artigo 20.º

Apoios

1. Os apoios destinam-se à organização de torneios regionais, nas modalidades em que se justifique, sendo, no entanto, necessária a existência de, no mínimo, três entidades que cumpram o regulamento técnico referido na alínea c) do número 1 do artigo anterior.

2. Os apoios a conceder são atribuídos, na totalidade, às entidades organizadoras dos torneios regionais.

3. Os apoios assumem a forma de comparticipação financeira para os encargos com transportes aéreos ou marítimos e apoios complementares, definidos consoante o número de torneios a apoiar e a disponibilidade financeira da Direção Regional do Desporto e de acordo com o seguinte:

a) Nas modalidades coletivas será apoiado um máximo de oito jogadores e dois treinadores/dirigentes,

b) Nas modalidades individuais será apoiada a participação de dois treinadores/dirigentes e de no máximo 50% dos atletas do respetivo núcleo, até ao limite de seis, sendo que, quando sejam definidos mínimos de acesso pelo regulamento técnico da modalidade, devem os mesmos, cumulativamente, ter sido alcançados. No caso das ilhas onde não exista associação de modalidade ou de desportos que regule as provas locais, garante-se, a título excecional, a participação de 4 atletas por ilha;

c) O valor da comparticipação para os encargos com transportes aéreos ou marítimos é o correspondente à tarifa mais económica em vigor, para percursos iniciados nos Açores por residentes, entre a ilha onde esteja sediada a entidade beneficiária e o porto ou aeroporto de destino mais próximo da localidade de realização do torneio regional, multiplicada pelo número de elementos cuja deslocação é apoiada;

d) O montante dos apoios complementares é obtido multiplicando o valor base unitário, fixado anualmente pela resolução do Conselho do Governo Regional prevista no número 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, pelo número de elementos cuja deslocação é apoiada e pelo número de dias ou parcelas de dias previstos para a deslocação, até ao máximo três dias de apoios, dependendo da duração da competição.

CAPÍTULO IV

Atividade nacional

Artigo 21.º

Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se as entidades beneficiárias:

a) Cuja equipa tenha sido a vencedora do torneio regional da modalidade, no caso das modalidades coletivas;

b) Cujos atletas tenham sido vencedores do torneio regional da modalidade e cumpram os mínimos definidos, no caso das modalidades individuais.

Artigo 22.º

Instrução e apresentação de candidatura no âmbito da atividade nacional

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, a candidatura deve ser apresentada à Direção Regional do Desporto.

Artigo 23.º

Apoios

1. Os apoios a conceder destinam-se à participação em provas nacionais de modalidade integradas nas competições da respetiva associação nacional de deficiência, sendo que no caso dos desportos individuais os atletas apurados com mínimos para a participação em provas nacionais, terão obrigatoriamente de participar em pelo menos uma das provas pela qual conseguiram o respetivo apuramento.

2. Os apoios assumem a forma de comparticipação financeira para os encargos com transportes aéreos e apoios complementares, de acordo com o seguinte:

a) O valor do apoio para viagens aéreas para percursos iniciados nos Açores por residentes, entre a ilha onde esteja sediada a entidade beneficiária e Portugal Continental, é obtido multiplicando o valor máximo a suportar por residente, em vigor no momento da deslocação, pelo número de elementos cuja deslocação é apoiada;

b) O montante dos apoios complementares é obtido multiplicando o valor base unitário, fixado anualmente pela resolução do Conselho do Governo Regional prevista no número 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, pelo número de elementos cuja deslocação é apoiada e pelo número de dias ou parcelas de dias previstos para a deslocação, até ao máximo três dias de apoios, dependendo da duração da competição.

CAPÍTULO V

Trabalhos de seleções nacionais

Artigo 24.º

Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se as entidades beneficiárias cujos atletas sejam convocados para trabalhos de seleções nacionais, por parte da respetiva estrutura federativa ou associação nacional de deficiência que, no âmbito deste projeto, tenham celebrado com a Direção Regional do Desporto contrato-programa de desenvolvimento desportivo para concessão de apoio no âmbito da atividade local, mantendo em atividade regular núcleos de prática desportiva adaptada.

Artigo 25.º

Instrução e apresentação de candidatura no âmbito dos trabalhos de seleções nacionais

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, a candidatura deve ser apresentada à Direção Regional do Desporto, instruída com os seguintes documentos emitidos pela respetiva estrutura federativa ou associação nacional de deficiência:

- a) Convocatória para trabalhos de seleções nacionais nomeadamente estágios ou participação em provas de seleção, para efeitos de futura integração na seleção nacional, abrangendo os atletas relativamente aos quais o apoio para a deslocação é solicitado e os respetivos treinadores, estes últimos quando se verificar a necessidade de enquadramento dos primeiros;
- b) Declaração na qual seja referido que, para as participações mencionadas na alínea anterior, não recebeu da Administração Pública Nacional qualquer apoio para assegurar o princípio da continuidade territorial consagrado no número 2 do artigo 4.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que respeita à deslocação dos atletas e treinadores da Região, entre a Região Autónoma dos Açores e Portugal Continental.

Artigo 26.º

Apoios

1. Os apoios destinam-se à participação de atletas e treinadores da Região em trabalhos de seleções nacionais, nomeadamente estágios ou participação em provas de seleção, para efeitos de futura integração na seleção nacional, com o objetivo de assegurar a sua deslocação entre a Região Autónoma dos Açores e Portugal Continental, garantindo o princípio da continuidade territorial, quando este não é assumido por parte da Administração Pública Nacional.
2. Os apoios dizem respeito às viagens aéreas para percursos iniciados nos Açores por residentes, entre a ilha onde esteja sediada a entidade beneficiária e Portugal Continental, assumem a forma de comparticipação financeira e o seu valor é obtido multiplicando o valor máximo a suportar por residente, em vigor no momento da deslocação, pelo número de elementos a deslocar.
3. Quando em situação de participação competitiva oficial integrada em Seleções Nacionais se verificar comprovadamente que a Administração Pública Nacional não assume a sua responsabilidade no cumprimento do princípio da continuidade territorial, poderá a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, garantir excecionalmente apoio aos atletas da Região, apenas no que diz respeito à sua deslocação entre a Região Autónoma dos Açores e Portugal Continental.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento, os mesmos serão alvo de despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

Artigo 28.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo.